



MUNICÍPIO DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 49/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Município de Rio Pomba/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. Fernando Antônio Dutra Macedo, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal, vem encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o projeto de Lei em anexo que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO POMBA A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIOPOMBENSE DE RADIODIFUSÃO – ARR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, para ser analisado, discutido e votado por essa r. Casa Legislativa.

Sendo só para o momento aproveito a oportunidade para manifestar protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente;

Município de Rio Pomba, 13 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr. Vereador _____
Presidente da Câmara Municipal de _____/_____

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal de Rio Pomba

PROJETO DE LEI Nº: ____/2026





MUNICÍPIO DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
RIO POMBA A CONCEDER
SUBVENÇÃO SOCIAL À
ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA
RIOPOMBENSE DE
RADIODIFUSÃO – ARR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, **Fernando Antônio Dutra Macedo**, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIOPOMBENSE DE RADIODIFUSÃO – ARR, entidade sem fins lucrativos, sediada neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.039/0001-76, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 1.214, de 2005.

Parágrafo único - A concessão de subvenção social de que trata esta lei fica condicionada à existência de instrumento formal entre a instituição beneficiada e o Município, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 2º Os recursos de que tratam esta Lei serão liberados conforme a disponibilidade financeira do Município e observada a programação orçamentária da Lei Orçamentária Anual.





MUNICÍPIO DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

Art. 3º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos ao Poder Executivo Municipal, em conformidade com as normas legais e regulamentares.

§ 1º A prestação de contas deverá conter documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos, em conformidade com as normas legais.

§ 2º A entidade que deixar de prestar contas ou tiver suas contas rejeitadas ficará impedida de receber novos repasses e deverá restituir os valores recebidos, devidamente atualizados.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante apresentação de documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço.

Art. 4º Para atendimento ao disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para reforço da dotação orçamentária 3.3.50.43.00.2.10.02.23.695.0031.2.0215, utilizando-se, como recurso para abertura do crédito, superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, vinculado à Fonte de Recursos 1.500.000, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





MUNICÍPIO DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

Município de Rio Pomba, 13 de fevereiro de 2026.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO

Prefeito Municipal de Rio Pomba

Município de Rio Pomba - MG - Avenida Raul Soares, nº: 15, 36180-000

e-mail: gabinete.prefeito@riopomba.mg.gov.br - Tel.: 3234330034

Documento assinado digitalmente - Chave: da5d1c16-a3ce-4095-a09b-ecd6e58ff1f8

